ATA DE REGISTRO DE PREÇO 124/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 188/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 160/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CNPJ: 18.314.609/0001-09
XXII 4054 26/7/2025

PARTES:

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves , com sede na Rua Rua Ari Teixeirá da Costa , nº 1100 - Bairro : Savassi , na cidade de Ribeirão das Neves CEP : 33880630 - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 18 314 609/0001-09 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura, **senhor** Adalberto Alves da Costa , doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA

ADRIANO VANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI , com sede na Rua: Rua João Beraldo , nº 575 - Bairro : Vapabuçu , na cidade Sete Lagoas , CEP 35701149 - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 15 549 711/0001-97 , neste ato representada pelo seu -- , **senhor** ADRIANO GONÇALVES COELHO , **E-MAIL : contato@adrianovans.com.br** , doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 160/2024, modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM,** com autorização constante do **Processo Administrativo N. 188/2024**, homologado em 26 de 06 de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 160/2024**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 17/06/2025 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ribeirao.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7B06 e informe o código F86E-A7D1-3209-7B06

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FRETAMENTO DE VEÍCULOS REALIZANDO O TRANSLADO DE PESSOAS, COM MOTORISTAS HABILITADOS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, conforme quantidades e especificações deste instrumento no **Pregão Eletrônico nº. 160/2024**.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1

1 - FRETAMENTO DE MICRO-ONIBUS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRETAMENTO DE MICRO-ONIBUSFRETAMENTO DE VEICULO TIPO "MICRO-ONIBUS", COM CAPACIDADE MINIMA PARA 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, POR QUILOMETRAGEM, NO MAXIMO OITO ANOS DE FABRICACAO, PNEUS NOVOS, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, SEGURO TOTAL INCLUINDO PARA PASSAGEIROS SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATARIA, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, CINTO DE SEGURANCA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARA BRISA, FRIGOBAR, EQUIPAMENTO DE DVD PLAYER, ASSENTOS INDIVIDUAIS E RECLINAVEIS, CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS COM PELICULA FUME EM TODOS OS VIDROS LATERAIS, SUSPENSAO A AR OU DE FEIXE DE MOLAS, COM BAGAGEIROS, COM TODOS OS ITENS DO VEICULO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, DOCUMENTACAO EM DIA E EM ORDEM. MOTORISTA DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA. OS PRECOS DAS PROPOSTAS DEVERAO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS, SERVICOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, SEGUROS, LUCRO, CUSTOS COM ALOJAMENTO E ALIMENTACAO DO MOTORISTA, COMBUSTIVEL E OUTROS NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO.	10.000,00 QUILOMETRO	R$ 15,00	R$ 150.000,00
Marca: neobus	**Fabricante:** mwm	**Modelo:**	
Total Lote 1		x1	R$ 150.000,00

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

Lote 2

2 - FRETAMENTO DE VAN

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRETAMENTO DE VANFRETAMENTO DE VEICULO TIPO "VAN" COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, NO MAXIMO OITO ANOS DE FABRICACAO, AR CONDICIONADO, PELICULA FUME EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, SOM CD PLAYER, SEGURO TOTAL SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATARIA, PROTETOR DE CARTER, DIRECAO HIDRAULICA, POR QUILOMETRAGEM, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABECA, CINTOS DE SEGURANCA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTIVEL, FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO VEICULO LIMPO, COM TANQUE CHEIO, SENDO A LIMPEZA DO VEICULO TANTO NO FORNECIMENTO COMO NO RECEBIMENTO EXECUTADA POR CONTA DO LOCADOR SEM CUSTOS PARA O LOCATARIO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS BASICOS DE SERIE, ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANCA E COM TODOS OS ITENS DO VEICULO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, DOCUMENTACAO EM DIA E EM ORDEM. MOTORISTA DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA. OS PRECOS DAS PROPOSTAS DEVERAO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS, SERVICOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, SEGUROS, LUCRO, CUSTOS COM ALOJAMENTO E ALIMENTACAO DO MOTORISTA, COMBUSTIVEL E OUTROS NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO.	15.000,00 QUILOMETRO	R$ 13,00	R$ 195.000,00
Marca: peugeot **Fabricante:** boxer	**Modelo:**		
Total Lote 2	x1		R$ 195.000,00

Lote 3

3 - FRETAMENTO DE ONIBUS EXECUTIVO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRETAMENTO DE ONIBUS EXECUTIVOFRETAMENTO DE VEICULO TIPO "ONIBUS EXECUTIVO",COM CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS, NO MAXIMO 10 ANOS DE FABRICACAO, PNEUS NOVOS, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, SEGURO TOTAL INCLUINDO PARA PASSAGEIROS SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATARIA, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, CINTO DE SEGURANCA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARA BRISA, FRIGOBAR, EQUIPAMENTO DE DVD PLAYER, ASSENTOS INDIVIDUAIS E RECLINAVEIS, BANHEIRO, CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS COM PELICULA FUME EM TODOS OS VIDROS LATERIAS, SUSPENSAO A AR OU DE FEIXE DE MOLAS, AMPLOS BAGAGEIROS, COM TODOS OS ITENS DO VEICULO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, DOCUMENTACAO EM DIA E EM ORDEM. MOTORISTA DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA. OS PRECOS DAS PROPOSTAS DEVERAO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESA. OS PRECOS DAS PROPOSTAS DEVERAO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, A TAXA DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS, SERVICOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, SEGUROS, LUCRO, CUSTOS COM ALOJAMENTO E ALIMENTACAO DO MOTORISTA, COMBUSTIVEL E OUTROS NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO.	10.000,00 QUILOMETRO	R$ 19,00	R$ 190.000,00

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

Marca: mercedes	**Fabricante:** marcopolo g7	**Modelo:**	
Total Lote 3		x1	R$ 190.000,00

R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso.

16.001.04.122.101.2809 - Apoio e Fomento ao Esporte - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 1121 - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

- 16.004.27.813.107.2240 - Gestão e Operacionalização e Emendas Parlamentares Municipais - Esporte e Cultura - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 1177 - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

- 16.005.04.392.107.2774 - Eventos Municipais - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 1182 - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

- 16.004.27.813.107.2829 - Apoio e Fomento a Cultura - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 1168 - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preço, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

5.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

5.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

5.4. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

5.5. O prazo previsto nos subitens 15.1. e 15.4. Poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.6. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitantes inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, obtida através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

5.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitacaodigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7.8. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, conforme art.33 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2. Após o recebimento da nota de empenho a contratada terá o prazo máximo de 48 horas para disponibilizar o(s) veículo(s) e deverá comparecer no local de embarque informado previamente pelo contratante com 01 hora de antecedência.

8.1.3. Substituir o veículo que a qualquer tempo, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, encontram-se impossibilitados de seguir viagem. A Contratante poderá inspecionar os veículos antes da partida e se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

8.1.4. A substituição deverá ser feita de modo que, em no máximo 30 minutos da solicitação/notificação da CONTRATANTE, um novo veículo seja enviado com destino ao local onde se encontre o veículo impedido de seguir viagem, e caso seja necessário a CONTRATADA providenciará as suas próprias custas um meio de transporte dentro dos padrões preestabelecidos.

8.1.5. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

8.1.6. Fornecer veículos adequados e mão de obra capacitada para a perfeita execução dos serviços.

8.1.7. Disponibilizar condutores e veículos devidamente habilitados e registrados, respectivamente, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.1.8. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.1.9. Manter em serviço somente profissionais capacitados, legalmente registrados em suas carteiras de trabalho e com comprovada experiência na função, portanto crachá de identificação individual do que deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

8.1.10. Comprovar quando solicitado pela Contratante, formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835 de 29/10/82, 24.675 de 30/01/86, 29.912 de 12/05/89, 31.105 de 27/12/89 e 32.550 de 07/11/90 e Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 e suas regulamentações ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

8.1.12. Manter os veículos em perfeitas condições de higiene e segurança.

8.1.13. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.1.14. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem do veículo, pedágio, diárias de motoristas e outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

8.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso.

8.1.16. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a CONTRATANTE.

81.17. Observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, de modo a garantir a segurança nas viagens.

8.1.18. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

Manter seguro dos veículos contra terceiros e danos pessoais dos passageiros e de terceiros, e ainda manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

8.1.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.20. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

8.1.22. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.23. A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.24. Deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço; as viagens rodoviárias podem ser destinadas a diversas cidades, sendo intermunicipais ou interestaduais. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as normas legais para a prestação do serviço em especial da ANTT em viagens Interestaduais e as da DEER-MG em viagens Intermunicipais. Qualquer licença ou autorização exigida para entrar ou circular nas cidades de destino, inclusive quanto aos seus custos são de sua responsabilidade.

8.1.25. Deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada, devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

8.1.26. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de fretamento de veículos são usualmente praticadas no mercado da área de transporte rodoviário, não havendo especificidades que impliquem transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, o cumprimento do objeto do Contrato;

8.2.2. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

8.2.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 14.133/2021;

8.2.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

8.2.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

8.2.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3.A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4.A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6.A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.11. Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

9.12. Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado.

9.13.A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

9.14.A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

9.15.A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

Fiscalização

9.16. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PLANEJAMENTO.

Gestores do contrato:

- Adalberto Alves Costa

Fiscal do técnico:

- Fábia Pereira de Andrade

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

10.2. A unidade de medida dos serviços contratados será o quilômetro efetivamente rodado

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitarcigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

por veículo.

10.3. A contratada deverá emitir relatório constando a relação total de quilômetros rodados por veículo, quando a serviço do contratante.

10.4. O relatório deverá ser entregue acompanhado de comprovante, podendo ser o disco de tacógrafo ou relatório de sistema de monitoramento veicular, onde conste a quantidade de quilômetros rodados a serviço da contratante.

10.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e Medição.

Forma de pagamento

10.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação a nota fiscal / fatura devidamente atestada.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 1(um) ano contado de consolidação do orçamento estimado com reflexo no contrato, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE ou IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE(aquele que for mais vantajoso para o Município), para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano, conforme inciso I, do artigo 109, do Decreto Municipal 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços,

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oficialdigital.1coc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Art 18,i,§ 1º, XII da Lei 14.133/2021: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

15.2 Critérios de Sustentabilidade para a contratação de empresa especializada para fretamento de veículos.

1. **1. Critérios Ambientais**

- **Frota sustentável:** Prioridade para veículos movidos a biocombustível, elétricos, híbridos ou que atendam às normas de baixa emissão de poluentes.
- **Programa de manutenção preventiva:** Garantia de inspeções regulares para reduzir emissões e consumo excessivo de combustível.
- **Compensação de carbono:** Incentivo a práticas de neutralização de CO_2, como reflorestamento ou aquisição de créditos de carbono.
- **Gestão eficiente de combustível:** Monitoramento e incentivo ao uso racional para minimizar impactos ambientais.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7B06 e informe o código F86E-A7D1-3209-7B06

- **Descarte responsável:** Procedimentos adequados para reciclagem e descarte de resíduos como óleos, pneus e baterias.

2. Critérios Sociais

- **Capacitação de motoristas:** Treinamento contínuo em direção defensiva e sustentável, além de atendimento ao público.
- **Condições de trabalho adequadas:** Conformidade com normas trabalhistas, garantindo jornada regular, remuneração justa e benefícios adequados.
- **Acessibilidade:** Disponibilidade de veículos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Compromisso com a inclusão:** Promoção da diversidade e equidade de gênero na equipe de motoristas e colaboradores.

3. Critérios Econômicos

- **Eficiência operacional:** Utilização de tecnologia para roteirização inteligente, reduzindo consumo de combustível e tempo de deslocamento.
- **Custo-benefício:** Equilíbrio entre preço, qualidade e impacto ambiental, evitando decisões baseadas apenas no menor custo.
- **Valorização de fornecedores locais:** Priorização de empresas regionais que adotem princípios de sustentabilidade.

4. Critérios de Governança

- **Transparência:** Compromisso com boas práticas na prestação de contas e divulgação de relatórios de sustentabilidade.
- **Compromisso com inovação:** Adoção de novas tecnologias para redução de impactos ambientais e melhoria da eficiência no transporte.

Tais critérios garantirão que a contratação esteja alinhada às melhores práticas sustentáveis, promovendo benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

Possíveis Mitigações dos Impactos Ambientais

Para reduzir os impactos ambientais associados ao fretamento de veículos, pode-se considerar os seguintes critérios e práticas sustentáveis no **Processo de Registro de Preço**:

1. **Priorização de veículos com tecnologias limpas** (elétricos, híbridos ou com alta eficiência de combustível).

2. **Estabelecimento de limites de emissão** de gases poluentes para os veículos.

3. **Incentivo ao uso de combustível renovável**, como biocombustíveis ou gás natural veicular (GNV).

4. **Treinamento dos motoristas** para a condução eficiente, com técnicas de **eco-driving** (direção econômica) para reduzir o consumo de combustível.

5. **Utilização de sistemas de gerenciamento de frotas** que otimizarão as rotas, reduzindo o tempo de viagem e as emissões.

6. **Adoção de práticas de descarte adequado** de veículos e peças, com a devida reciclagem dos materiais.

Essas medidas, quando incorporadas ao processo de contratação de fretamento de veículos, contribuem para a redução dos impactos ambientais e para a promoção de uma **mobilidade mais sustentável**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ribeiraodasneves.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7606 e informe o código F86E-A7D1-3209-7606

contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves , 27 de junho de 2025

Adalberto Alves da Costa

Secretário Municipal de Esporte e Cultura

ADRIANO GONÇALVES COELHO

ADRIANO VANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO GONCALVES COELHO e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806 e informe o código F86E-A7D1-3209-7806

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F86E-A7D1-3209-7806

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANO GONCALVES COELHO (CPF 106.XXX.XXX-00) em 27/06/2025 10:54:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ADALBERTO ALVES DA COSTA (CPF 061.XXX.XXX-70) em 30/06/2025 09:19:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F86E-A7D1-3209-7806